

EMENDA NºPROJETO DE LEI Nº
3.741/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO MUSSA DEMES

PARTIDO
PFLUF
PIPÁGINA
01/01**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000.

Suprima-se o inciso V do art. 176**JUSTIFICAÇÃO**

A demonstração do valor adicionado, assim como a demonstração dos fluxos de caixa e o balanço social, já vêm sendo elaboradas e divulgadas por diversas companhias abertas, o que indica que, pelo menos em parte, é desnecessária sua imposição através de lei o que, ademais, importará em custo para as companhias. Desse modo, o recomendável é manter o caráter voluntário, no caso da demonstração do valor adicionado, deixando à CVM a tarefa de incentivar sua elaboração e divulgação.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR